



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 769/2020

DE, 30 NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, o senhor **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei no inciso VIII do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal e, observadas as disposições da Lei Federal nº 6, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

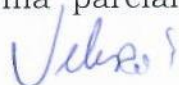
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licenciar o parcelamento do solo da área denominada "**LOTEAMENTO LAURA LEITE**", de propriedade da Senhora **ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO**, para fins de loteamento urbano, com 107.062,77 (m²) de Área (cento e sete mil e sessenta e dois metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) a qual tem sua origem na escritura pública registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ourilândia do Norte, Livro 2-T, fls. 157 - Matrícula 5556 - caracterizado pelo LOTE 03-B.

Art. 2º - O loteador executara a implantação de loteamento urbano na área identifica no Art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e/ou fixadas pela Prefeitura Municipal, para cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 6.766/1979.

Art. 3º - O proprietário do loteamento objeto desta lei arcará com todas as despesas para a implantação da infra - estrutura, tais como: Limpeza da área; Abertura, regularização e encascalhamento das ruas e avenidas; implantação da rede de captação, reservação, distribuição e tratamento de água potável; canalização de águas pluviais; rede de distribuição de energia elétrica domiciliar.

Parágrafo Único - O loteador poderá firmar parcerias com o poder público para implementação da infra - estrutura prevista no caput deste artigo, por intermédio de convênio ou contrato e que seja compatível com a política habitacional de interesse social do município.

Art. 4º - O parcelamento da área poderá ser executado parcialmente devendo o licenciado proceder o parcelamento de forma parcial ou


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

integral e executar a implantação da infra – estrutura da área desejada ao loteamento.

Art. 5º - As Construções a serem edificadas no referido loteamento deverão obedecer ao que está contido do Código de Postura Municipal, assim com as demais exigências legais.

Art. 6º - As denominações dos logradouros e praças públicas existentes no Loteamento serão objeto de Lei própria com indicação dos representantes do Legislativo ou Executivo Municipal.

Art. 7º - Para a aprovação final dos loteamentos a requerente deverá cumprir as exigências dispostas no Art. 2º desta Lei, bem apresentar, com antecedência mínima de trinta dias, o plano de ocupação e as planilhas de preços dos lotes que serão disponibilizados para venda.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por decreto municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de novembro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

P.M de Ourilândia do Norte/PA
Publicado: 30/11/2020

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete